



LEI Nº 950/2020, de 05 de Novembro de 2020.
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL
DA MATA ATLÂNTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído o Plano Municipal de Mata Atlântica no âmbito do Município de Juquiá.

Art.2º. O Plano Municipal de Mata Atlântica tem objetivo geral formular, implementar e monitorar programas ambientais que direcionarão as políticas de planejamento e gestão ambiental do Município sendo seus objetivos específicos:

I - identificar e diagnosticar o estado atual de conservação das áreas de remanescentes florestais;

II - mapear os remanescentes florestais;

III - priorizar áreas para conservação e recuperação ambiental classificando-as de acordo com sua relevância biológica;

IV- indicar áreas destinadas ao lazer, educação e cultura, de forma a integrar a comunidade com as práticas ambientais do Plano da Mata Atlântica;

V- criar um sistema municipal de unidades de conservação e recuperação da Mata Atlântica integrando ações públicas e privadas;

VII - direcionar e gerir de forma integrada medidas compensatórias geradas por empreendimentos nas áreas prioritárias do Plano conforme as ações previstas em cada uma delas;

VIII - preservar e recuperar áreas Protegidas em especial aquelas integrantes da Zona de Interesse Ambiental e das Águas e áreas frágeis por meio do mapeamento geológico-geotécnico da área urbana;

IX- planejar a ocupação sustentável das áreas de preservação permanente urbanas de forma a garantir que estas áreas atendam sua função ambiental;

X- identificar as propriedades rurais do Município por meio de mapeamento e cadastramento ambiental rural identificando aquelas propícias para parcerias na conservação e preservação da Mata Atlântica;



XI - implantar atividades de Ecoturismo e de Educação Ambiental;

XII - buscar a implementação de incentivos fiscais e pagamentos por serviços ambientais;

XIII - promover a atualização constante dos estudos e relatórios de diagnóstico envolvendo os remanescentes da Mata Atlântica e sua conectividade;

XIV - monitorar permanentemente a sua implementação de forma a permitir os ajustes, as revisões e as atualizações necessários ao longo do tempo.

Parágrafo Único: Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderá o órgão gestor estabelecer parcerias com instituições de ensino.

Art.3º. Os princípios e as diretrizes na formulação e implementação das políticas que garantirão a consecução dos objetivos desta lei observarão, subsidiariamente o disposto na Lei Federal de nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e no Decreto Federal de nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

Art. 4º. O órgão gestor do Plano Municipal de Mata Atlântica é a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º. Esta Lei deverá ser posteriormente registrada no Ministério do Meio Ambiente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração- Substituto

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos